

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 33.671, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

Altera dispositivo do Decreto nº 11.650, de 28 de fevereiro de 2005, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **GERDAU AÇOMINAS S/A**, CAGEP N.º 19.454.399-4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.608/04, de 12 de julho de 2004, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico N.º 001/05, de 02 de fevereiro de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 6º do Decreto nº 11.650, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

II - as operações de saídas serão lançadas, também, nas folhas subsequentes do livro Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS, individualizadas, considerado o percentual de 60% (sessenta por cento), aplicável às saídas dos produtos incentivados, conforme o tempo de fruição do incentivo, ou de 0% (zero por cento), nas saídas não alcançadas pelo benefício, sob o título "Produto(s) Incentivado(s)___%" ou "Produto(s) não Incentivado(s)";

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de março de 2005

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO

**DECRETO Nº 33.672, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

Altera dispositivos do Decreto nº 11.202, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **E. M. SANTOS AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CAGEP N.º 19.423.455-0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.503, de 10 de setembro de 1992, e no Decreto n.º 9.801, de 18 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 13 da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, bem como o Decreto n.º 9.879, de 05 de março de 1998;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 20.785/03, de 31 de julho de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e do Parecer Técnico N.º 053/03, de 30 de setembro de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, finalmente o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.202, de 30 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o inciso II do artigo anterior, por 12 (doze) anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, respeitado o prazo já transcorrido, terá vigência no período de 1º de setembro de 2003 até 31 de agosto de 2005 e corresponderá à dispensa de 60% (sessenta por cento) do ICMS apurado durante esse período, na ocorrência de:

"Art. 6º

II - as operações de saídas serão lançadas, também, nas folhas subsequentes do livro Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS, individualizadas, considerado o percentual de 60% (sessenta por cento), aplicável às saídas dos produtos incentivados, ou de 0% (zero por cento), nas saídas não alcançadas pelo benefício, sob o título "Produto(s) Incentivado(s)___%" ou "Produto(s) não Incentivado(s)";

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de março de 2005

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO

**DECRETO Nº 33.673, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

Altera dispositivos do Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **CERÂMICA FORTE LTDA.**, CAGEP N.º 19.452.444-2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.1133/03, de 30 de setembro de 2003, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico N.º 068/03, de 30 de setembro de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação: